



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO N. , DE 2022

(Do Senhor Carlos Veras)

Requer a realização de audiência pública para debater a respeito do Projeto de Lei n. 3.228/2021, que "Altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional – ICN".

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelênciа, nos termos do art. 24, inciso III, e do art. 255, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública para debater a respeito do Projeto de Lei n. 3.228/2021, que "Altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional – ICN", com os seguintes convidados:

Representante do Tribunal Superior Eleitoral – TSE;

Representante da Secretaria de Governo Digital (SGD), do Ministério da Economia;

Marina Silva Meira – Coordenadora de Projetos da Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa;

Marta Kanashiro – Rede Latino-americana de Estudos sobre Vigilância, Tecnologia e Sociedade (Lavits);

Verónica Arroyo – Access Now;

Danilo Doneda – professor doutor especialista em proteção de dados;

Representante do Idec – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor.





JUSTIFICAÇÃO

A Lei da Identificação Civil Nacional (Lei 13.444/2017), derivada do Projeto de Lei n. 1775, de 2015, foi aprovada em 2017, a partir de um esforço conjunto entre o Governo Federal e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), tendo como objetivo “permitir que o cidadão possa identificar-se e relacionar-se de modo simples e seguro nos espaços públicos e privados”.

Por ter sido promulgada antes da aprovação e vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei 13.709/2018), primeira lei brasileira a tratar de modo abrangente sobre a tutela dos dados pessoais, a atual Lei da Identificação Civil Nacional traz pontos de atenção sob a perspectiva da proteção de dados pessoais, os quais, por sua vez, não são endereçadas pelo Projeto de Lei nº 3.228/2021.

Ainda que, até o momento, não tenha ocorrido a sua plena implementação, o sistema de identidade digital constituído pela lei já tem extrema relevância para a vida dos cidadãos brasileiros. Isso porque a base de dados que constitui a Identificação Civil Nacional (Base de Dados da ICN) tem sido utilizada pelo governo federal para a autenticação de usuários na plataforma gov.br, atrelada aos objetivos de transformação digital do governo brasileiro. A identidade digital, portanto, se apresenta como um dos componentes chave da relação entre os cidadãos, no acesso a serviços públicos, e o Estado.

É nesse contexto que se insere o Projeto de Lei nº 3.228/2021, cujo intuito é o de alterar a Lei da ICN. Em síntese, as alterações propostas no texto legislativo, comunicadas pelo Governo Federal, visam a ampliar a integração entre os poderes públicos; acelerar a implementação da ICN de forma segura e digital para os cidadãos; aumentar as ferramentas disponíveis para o estabelecimento de parcerias entre atores públicos; garantir a representação dos estados na composição do Comitê Gestor da Identidade Civil Nacional (CGICN); e facilitar a operacionalização do Fundo da ICN.¹

¹ Veja-se, nesse sentido: GARROTE et al. ICN e o futuro da identidade civil digital no Brasil. Jota, 04 de outubro de 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/columnas/agenda-da-privacidade-e-da-protecao-de-dados/a-icn-e-o-futuro-da-identidade-civil-digital-no-brasil-04102021>



* C D 2 2 5 1 2 9 1 1 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Carlos Veras - PT/PE**

Apresentação: 25/05/2022 13:01 - CTASP

REQ n.41/2022

Ademais, em fevereiro de 2022 foi publicada a Portaria nº 667², a qual estabelece a Agenda Legislativa Prioritária do Governo Federal para este ano. Dentre as prioridades elencadas, encontra-se a Identificação Civil Nacional, mais especificamente, a discussão legislativa sobre o PL nº 3.228/2021.

Por ser assunto de extrema relevância para a população brasileira, dizendo respeito diretamente à relação entre os cidadãos e o Estado no acesso a serviços públicos, é recomendável que a discussão legislativa a respeito do PL nº 3.228/2021 seja a mais ampla possível.

Em razão do exposto, mostra-se relevante a realização de debate pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com o objetivo de promover a participação de setores interessados na discussão; contemplar questões acerca da proteção de dados pessoais; e outros assuntos que circundam a temática abordada no PL e, de modo geral, na política pública da ICN.

Sala da Comissão, em de maio de 2022.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

² <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-667-de-9-de-fevereiro-de-2022-379226707>



* C D 2 2 5 1 2 9 1 1 8 5 0 0 *